

Mães em situação de cárcere e acesso a cuidados relacionados à saúde com ênfase em aspectos psicológicos

Sabrina Alexandre
Maria Beatriz Braun Monteiro
Gabriela Neumann
Aline Guizolf
Hudelson dos Passos

Resumo

O presente estudo objetiva revisar na literatura as trajetórias das mães em situação de cárcere observando as possibilidades de acesso à saúde oferecidas a essas mulheres tendo como ênfase os aspectos psicológicos. A pesquisa se estabeleceu sob a forma de revisão integrativa cujas fontes foram bancos de dados digitais (SciELO, Pepsic e Google Acadêmico). Pode-se, a partir da análise dos materiais encontrados, identificar uma deficiência na produção de conteúdos que tratem do papel da psicologia dentro da maternidade em cárcere, podendo ser um reflexo da escassez da presença desse profissional no ambiente pesquisado. Foi observado ainda um vasto campo de atuação para o profissional da psicologia neste contexto, considerando o processo de maternidade em cárcere e suas especificidades. Problemáticas como a solidão da mulher encarcerada e a possibilidade de desenvolvimento de quadros depressivos após a separação entre mãe e criança na conclusão do período de amamentação são demandas cuja atuação deste profissional é de direito da mulher. Conforme o § 4º do artigo 8º do ECA (1990), modificado pela Lei n. 12.010 (2009), é dever do poder público prestar assistência psicológica à gestante e à mãe no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

Palavras-chave: Maternidade; sistema carcerário; psicologia; saúde.

Introdução

A pesquisa realizada partiu da compreensão de que a temática da gravidez sob o contexto da saúde no encarceramento se desenvolveu dentro de uma construção social onde a estigmatização destas mulheres é preponderante. Deve-se observar que quando se trata das mães encarceradas existe uma acentuada vulgarização destas, de forma que popularmente se naturalizou a banalização do acesso aos direitos relacionados a sua saúde, fenômeno que se expande para a realidade da criança encarcerada. Entretanto, quando olhamos para as privações impostas ao sistema prisional, é necessário compreender que é retirado dos detentos os direitos relacionados à sua liberdade, não devendo ser negado nesse sistema os direitos relacionados à sua saúde e dignidade (Programa Radis Comunicação e Saúde, 2017).

Para entender mais sobre o encarceramento feminino, é de suma importância compreender que os espaços ocupados atualmente por essas mulheres surgiram de adaptações de infraestruturas destinadas a outros fins. Há toda uma construção social de que esse lugar não seria necessário para as mulheres, e essa crença acaba por desconsiderar as particularidades específicas do gênero feminino, tais como a necessidade de recursos para acolher as mulheres gestantes e seus bebês, bem como a infraestrutura física, esses direitos são previstos pela Constituição Federal (BRASIL, 1988). Considerando ainda outros documentos ou convenções, como as Regras de Bangkok (BRASIL, 2016) que tratam, dentre outras temáticas, do encarceramento de mulheres a partir da compreensão de que parte majoritária desta população é mãe, muitas vezes, estas acabam sendo as únicas responsáveis pela manutenção de suas famílias.

O conjunto de regras enfatiza a importância de conceder o desencarceramento destas mulheres quando possível a fim de manter o vínculo de mãe e filho. Quando estas medidas não são possíveis, elas funcionam como norteadores que orientam a tratativa dada a separação entre mães e filhos, entrando em defesa da escolha por parte desta quanto a guarda e, ainda, no caso de gravidez em cárcere, assegurando que desde a gestação até a amamentação essa mãe receberá um tratamento humanizado (BRASIL, 2016).

Quanto à questão gestacional neste contexto, é importante partirmos de dados sobre essa população no território brasileiro. O Brasil, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias realizado entre os meses de julho e dezembro de 2019, possui cerca de 748.009 pessoas cumprin-

do diferentes regimes prisionais (DPN, 2019). O total da população prisional feminina, de julho a dezembro de 2019, representa o percentual de 4,94%; caracterizando o total de 36.929 mulheres privadas de liberdade. De acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL, 2010), o número de mulheres em situação de prisão tem crescido nos últimos anos. Diante disso, a situação estrutural e de acesso à saúde são discussões cada vez mais pertinentes, uma vez que se apresentam limitações e deficiências em relação ao acesso à saúde – fator que contribui para uma cultura discriminatória diante dessa população, violando seus direitos humanos.

A Lei de Execução Penal (LEP) 7210/1984 prevê a assistência à saúde da pessoa privada de liberdade, na qual o atendimento psicológico se enquadra. O principal objetivo desta lei é a prevenção do crime e a orientação para o retorno à convivência em sociedade. O trabalho da psicóloga no âmbito prisional vai muito além desse objetivo, ele se encarrega de assegurar um atendimento humanizado, conforme o direito de cada indivíduo. A psicóloga enfrenta diversos desafios diante do trabalho com a população carcerária:

[...] trabalhar com sujeitos encarcerados se torna um dos desafios para o avanço da Psicologia, à medida que tais atividades permitem a construção de reflexões e ações acerca da percepção sobre as diversas práticas institucionais, sociais e políticas que negligenciam as formas de construção de cidadania, visando a contribuir com subsídios que possam favorecer os programas de redução de violência e reinserção social das egressas do sistema prisional (GUEDES, MARCELA ATAIDE, 2006, p. 569).

Da mesma forma, o § 4º do artigo 8º do ECA (1990), modificado pela Lei n. 12.010 (2009), declara que é dever do poder público prestar assistência psicológica à gestante e à mãe no período pré e pós-natal. Essa lei (2009) dá nova redação ao § 5º do artigo 8º do ECA (1990), acrescentando que a assistência psicológica deve ser estendida àquelas mães que desejam entregar seus filhos para adoção. Há então uma preocupação com as mães grávidas e seus bebês, assegurando assistência social dos mesmos.

Ao considerar a mulher em condição de cárcere, a lei nº7.210, Art 14 de 2009 informa que o acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal, no pós-parto e extensivo ao recém-nascido, deve ser assegurado. Porém, o que muitas vezes ocorre é que essas condições não acontecem. De acordo com Viafore (2005), a realidade da instituição carcerária observada era marcada pela não periodicidade do atendimento pré-natal, que ocorria

apenas uma vez durante toda a gestação e era marcado pela dificuldade de acesso às consultas. Além de que consultas com outras especialidades, como a pediatria, também demoravam.

Clarke *et al.* (2013) chamam a atenção para a situação de mães e filhos do cárcere nos Estados Unidos da América (EUA). Segundo as autoras, nos EUA as gestantes são algemadas tanto no transporte da instituição para o hospital quanto no momento do trabalho de parto, nesse caso, podemos afirmar que esta realidade também acontece aqui no Brasil. Segundo uma pesquisa realizada pela Fundação Oswaldo Cruz, 37% das mães foram conduzidas algemadas para a maternidade e 8% receberam algemas durante o parto; ignorando, portanto, a Lei 13.434/2017, que proíbe o uso de algemas em mulheres que estejam em trabalho de parto e naquelas que acabaram de ter bebê.

O que nos traz a seguinte problemática: em que medida essas mães estão sendo alcançadas pela rede de apoio psicológico dentro do sistema carcerário brasileiro? Por isso, pretendemos, a partir desta análise, trazer entendimentos quanto à maneira que estas mulheres são vistas – consolidando e reafirmando seu papel como sujeito de direitos, principalmente, no que tange à saúde pública. Sendo assim, temos a intenção de retrair um conjunto de pré-conceitos construídos sobre a mulher em situação de cárcere.

Método

A pesquisa utiliza o método conhecido como revisão integrativa, que se baseia em síntese realizada sistematicamente a partir do recorte específico das pesquisas realizadas. Incorporando essas pesquisas a fim de se chegar a uma aplicabilidade dos estudos feitos dentro de cada pesquisa, baseando-se no instrumento de Prática Baseada em Evidências (PBE) (SOUZA, 2010). Dentre os procedimentos metodológicos, as etapas são: identificação das informações coletadas e relação entre os dados. Importante ressaltar que a pesquisa estará estabelecendo relações entre os dados obtidos com o problema de pesquisa proposto.

Quadro 1: Artigos Utilizados

Autores	Artigo	Periódico
Batista e Loureiro (2018)	“Será Que Ele Vai Me Chamar De Mãe?”: maternidade e separação na cadeia	Revista Psicologia Política
Chaves e Araújo (2020)	Gestação e maternidade em cárcere: cuidados de saúde a partir do olhar das mulheres presas em uma unidade materno-infantil	Physis: Revista de Saúde Coletiva
Peres (2017)	Maternidade Atrás das grades	Programa Radis de Comunicação e Saúde
Pinheiro e Lopes (2016)	Trajetórias de Mulheres Privadas de Liberdade: práticas de cuidado no reconhecimento do direito à saúde no Centro de Referência de Gestantes de Minas Gerais	Physis: Revista de Saúde Coletiva
Cascaes e Marcolino (2018)	Maternidade no cárcere: implicações psicológicas de acordo com o habeas corpus coletivo n.143.641 que garante concessão de liberdade provisória ou prisão domiciliar para as detentas	Repositório Institucional – RIUNI – Unisil
Oliveira (2019)	Maternidade no cárcere: a invisibilidade das mulheres privadas de liberdade	RDU – Repositório Digital Unicesumar
Leal e <i>et al</i> (2014)	Saúde materno infantil nas prisões	Escola Nacional de Saúde Pública – Fundação Oswaldo Cruz
Matos, Silva e Nascimento (2019)	Filhos do cárcere: representações sociais de mulheres sobre parir na prisão	Interface, comunicação, saúde, educação
Reyes e Durigan (2014)	A maternidade e o cárcere: um diálogo entre o Direito e a Psicologia	Revista Tuiuti Ciência e Cultura

Fonte: Elaboração dos autores.

Desenvolvimento

O encarceramento brasileiro feminino possui perfil e cor bem definidos: mulheres e crianças majoritariamente negras e pobres que são vítimas da desigualdade existente no território brasileiro.

A seletividade do sistema capitalista neoliberal é também a seletividade do sistema penitenciário atual uma vez que, de acordo com o tipo de delito e sua classe social, se faz sentir com maior intensidade sobre aqueles cuja trajetória de vida já foi rotulada como ‘excluído’ e, logo, potencialmente, criminoso. Quanto àqueles indivíduos oriundos das classes econômicas mais abastadas, geralmente cometedores de delitos mais comumente ligados aos crimes de ‘colarinho branco’, a estes o tratamento é diferenciado e o peso da justiça se faz sentir com maior brandura (SANTOS, 2011, p. 44).

A grande maioria das mulheres em unidades prisionais possui um baixo nível de escolaridade, sendo que 44,24% das mulheres privadas de liberdade possuem o Ensino Fundamental Incompleto (INFOPEN, 2017). Somadas, as mulheres presas de cor/etnia pretas e pardas totalizam 63,55% da população carcerária nacional (48,04% de cor/etnia parda e 15,51% de cor/etnia preta). Há ainda uma predominância da população mais jovem no espaço carcerário, onde para cada 100 mil mulheres jovens no Brasil, observa-se uma taxa de aprisionamento de 100,69 (idade entre 18-29 anos), demonstrando que o encarceramento de mulheres jovens representa a maior parcela no país (INFOPEN, 2017).

Conforme dados Fundação Oswaldo Cruz, de 2014, o perfil da mulher gestante ou mãe privada de liberdade é representado em sua maioria pela faixa etária de 20 a 24 anos, onde a raça predominante continua sendo parda/morena/mulata. Já a situação conjugal a qual se encontram, é representada em sua maioria como solteira, sendo 52,8% das mulheres gestantes/mães privadas de liberdade.

A partir da constituição de 1988, artigo 1º, II, a dignidade da pessoa humana, Sarlet (2009) afirma que se deve entender o princípio da dignidade da pessoa humana como o princípio que está na base do estatuto jurídico dos indivíduos. Porém, o que ocorre é que o Estado não assegura todos os direitos que elas possuem, ou seja, a condição de vida dessas pessoas passam a ser ignoradas pelo Estado e sociedade – sendo novamente vulgarizadas e negligenciadas.

É de suma importância compreender que hoje os presídios estão lotados e que há poucos que realmente são para mulheres, além de que muitos desses presídios não oferecem a estrutura suficiente que atende a necessidade das mulheres. O histórico das prisões mostra que as penitenciárias foram construídas para a população masculina. Segundo o Sistema Prisional em Números, de 2019, o Brasil tem uma taxa de superlotação carcerária de 166%. São 729.949 presos, sendo que existem vagas em presídios para 437.912 pessoas.

Com essa superlotação fica explícito o quanto os direitos que são assegurados em leis não estão sendo efetivos. No Brasil, apenas 14,2% das unidades prisionais que recebem mulheres possuem um espaço reservado para gestantes e lactantes, ou seja, com dormitórios e celas adequadas (INFOPEN, 2017).

No caso das mulheres grávidas, há uma pesquisa que demonstra que boa parte dessas pessoas ainda não foram julgadas. Segundo o Departamento Penitenciário Nacional e Ministério da Justiça, 34% são presas provisórias, ou seja, ainda não foram condenadas pelo Poder Judiciário. Além disso, a grande maioria responde por condutas relacionadas ao tráfico de entorpecentes e por transporem pequenas quantidades de drogas; geralmente para o companheiro que também se encontra preso. Esse aumento significativo de mulheres apenadas decorreu da Lei 11.343 de 2006, conhecida como Lei de Drogas, pois muitas com maridos presos precisavam continuar com este trabalho, já que geralmente o sustento da casa e dos filhos dependiam delas.

Diante desse cenário, há uma discussão quanto aos direitos que não são assegurados. A lei da Execução Penal, de nº 7.210 de 11 de julho de 1984, dispõe em seu artigo 14 § 3º que será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. As mulheres grávidas que estão em situações de cárcere devem receber o que está assegurado nesta lei. Todavia, a realidade é bem distinta, o pré e pós-natal não ocorrem da forma esperada e indicada pelo Ministério da Saúde, mas sim conforme disponibilidade e interesse dos agentes e/ou médicos em atendem essa população.

Há penitenciárias em que as mulheres podem ser atendidas dentro da própria instituição que estão vinculadas, o que vai de acordo com a disponibilidade do agente de saúde. Nos casos em que elas precisam sair, são escoltadas e, em sua maioria, por guardas que estão armados. O Brasil é signatário das Regras de Bangkok aprovadas pela ONU em 2010. As regras reafirmam a garantia aos direitos humanos no tratamento da mulher em condição de cárcere, porém nenhuma prisão brasileira funciona respeitando e assegurando todos os parâmetros estabelecidos.

Além destas leis que garantem o acesso ao pré e pós natal, as mães possuem diversos outros direitos, tais como cuidados com o parto que incluem: acompanhante neste momento, amamentação, berçário para as crianças, seções para gestantes e parturientes, creches para abrigar a criança maior de seis meses e menores de sete anos (Art. 89 da Lei 11.942/09). Outros cuidados incluem a assistência para mães que manifestem interesse em entregar seus filhos à adoção (art. 8º da Lei 12.010/2009).

Além dos mais diversos direitos estabelecidos em lei, é perceptível que a relação mãe e bebê dentro de uma penitenciária se torna muito mais difícil. Desse modo, é dever do Estado também zelar e garantir que essa relação seja estabelecida de forma saudável, não somente durante a amamentação. É preciso garantir a permanência e convivência entre eles, para que seja possível promover uma melhor condição de desenvolvimento à criança após seu nascimento.

Quando pensamos em gravidez tendemos sempre a relacionar este momento a um marco para a história das mulheres gestantes, sendo comum presenciarmos relatos de mães que manifestam um sentimento de descoberta de novas motivações de vida. Assim, desenvolvemos um imaginário sagrado relacionado à maternidade, se tornando comum nos abstermos da perspectiva integral dessa vivência.

Ressalta-se, mais uma vez, que a mulher, durante a gestação, está vulnerável, exposta a múltiplas exigências, vivenciando um período de adaptação ou reorganização corporal, bioquímica, hormonal, familiar e social e propensa a sentimentos de culpa e ambivalência em relação à criança (FALCONE; MADER; NASCIMENTO; SANTOS; NÓBREGA, 2005).

A maternidade em um contexto típico já se faz desafiadora, e isso nos leva a questionamentos sobre como se dá a situação das mulheres gestantes que estão encarceradas. De que forma possibilitamos que estas mulheres experienciem a gravidez dentro das prisões? Compreendendo que os presídios femininos não possuem uma estrutura adequada para as necessidades das mulheres e olhando para a questão da gravidez neste contexto, além da estrutura, muitas mulheres podem trabalhar dentro do presídio. As funções variam de artesã, cozinheiras, faxineiras, entre outras. Porém, é importante destacar que esses serviços não obedecem ao tempo de puerpério e nem a saúde da criança, pois a mãe precisa levar a criança com ela para fazer os devidos serviços.

Segundo Birolo (2010), o trabalho pode atenuar as dores e ansiedades da prisão. Por outro lado, em excesso, pode potencializar o sofrimento da mulher na prisão. Podemos perceber como a rede de apoio a estas mulheres pode ser deficitária e apresentar reflexos no desenvolvimento da criança. Ainda que os direitos de acompanhamento médico assegurem uma assistência no pré e pós-natal, essa realidade por muitas vezes não atinge as gestantes. Podendo ainda ser apresentados outras problemáticas, como o isolamento destas mulheres e de seus filhos.

Outro fator que pode ser observado através da Lei 11.1085, instituída em 2005, é a garantia de que a gestante tenha um acompanhante de sua escolha no momento do parto. Segundo uma pesquisa realizada pela Fundação Oswaldo Cruz, apenas 2,1% das mulheres encarceradas pesquisadas tiveram algum acompanhante durante o parto.

Quando as instituições de saúde são acessadas pelas mulheres encarceradas é comum observarmos em seus relatos situações que causam constrangimento, especialmente devido à forma como esta mulher é levada para estes lugares. Durante as consultas, a grávida vai ao hospital algemada, sendo escoltada por policiais uniformizados. Isso acaba ocasionando em situações de discriminação, que afetam diretamente a forma como esta mulher percebe seu atendimento. Esta situação fica evidente na fala de Maria do Carmo, pesquisadora da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (Ensp/Fiocruz), que Cordenou a pesquisa “Saúde Materno-Infantil nas prisões do Brasil”:

A avaliação da atenção recebida durante a estadia nas maternidades pelas mães encarceradas foi muito aquém da que foi relatada pelas mulheres não encarceradas que recebem atendimento pelo SUS. Entre as primeiras, apenas 14% consideraram excelente o atendimento recebido nas maternidades contra 42% do outro grupo [...].

Observou-se durante a pesquisa uma preocupação compartilhada em diversas falas relacionadas ao medo da separação entre criança e mãe após os seis meses. Considerando o artigo 5º da Constituição Federal, é de direito da mulher encarcerada permanecer com seu filho durante o período de amamentação. As mães passam por um constante sofrimento psicológico, preocupando-se com quem a criança ficará após o final da amamentação e temendo a quebra do vínculo estabelecido após sua separação.

O desconsolo causado por essa separação se intensifica, pois enquanto os bebês estão na prisão eles ficam integralmente junto das mães. Por isso, a ruptura da separação é bastante significativa, trazendo solidão à mãe. Para Ventura, Simas e Larouzé (2015), a guarda dos filhos é uma inquietação psicológica para essas mulheres, pois as mesmas têm uma grande preocupação em como e com quem deixarão suas crianças.

Em contrapartida, aparece a preocupação com o desenvolvimento da criança no ambiente do cárcere, haja vista que as mães entendem que a estrutura das prisões não é adequada para crianças. Quando se trata dos espa-

ços oferecidos aos filhos das detentas nas prisões, constatou-se que apenas 19,61% das prisões destinadas às mulheres possuem espaços específicos de berçário, ou seja, estruturas separadas das galerias prisionais para alojamento das crianças (ARMELIN, 2010).

Considerações finais

Em muitos momentos de nossa pesquisa nos surgia a dúvida de como é ou em que situação a atuação das psicólogas entra em contato direto ou indireto com essas mulheres em situação de cárcere. Além disso, é possível observar que há uma escassez de artigos com esse assunto em específico, deixando evidente que no Brasil não é um assunto que tenha a relevância e importância necessária. Fator que, apesar de ser contraditório, acaba possibilitando um campo amplo de compreensão e interpretação sobre o assunto, pois deixa em aberto diversas questões que podem ser pesquisadas.

Um dos breves momentos em que o profissional de psicologia foi citado nos artigos foi quando a mulher, que está em situação de cárcere, encontra-se em um nível de desequilíbrio ou de esgotamento psicológico. Por esse motivo, a psicóloga é envolvida em prol de seu tratamento.

A necessidade de traçar alguns planos para prevenção e tratamento de HIV também entram nas regras, com programas de tratamentos de substâncias químicas, apoio psicológico que evite possível suicídio ou autoflagelação. O direito de visitas íntimas é garantido, além de o contato com os filhos deve ser aberto, em um ambiente propício, sem jamais isolá-los por grades (BRASIL, 2016).

Mesmo sendo um tema de grande importância, a saúde mental para a gestante é tão essencial quanto a saúde física, pois ambos aparentam estado de precariedade no sistema penitenciário que nos é oferecido. Esse sistema, desde sua criação, foi voltado para homens e de maneira provisória e superficial alterado para também receber mulheres (ROVINSKI; CRUZ, 2009).

O acompanhamento profissional, seja ele psicológico ou obstétrico, é de suma importância para o desenvolvimento e boa formação do bebê em todo o período gestacional. Ademais, é importante para a mulher que, quando grávida, passa a ter diversas necessidades voltadas ao bem-estar da criança. De certa forma, o sistema e a sociedade esquecem de cuidar e negligenciam essa mulher que está “atrás da gravidez”. Para Silva (2016),

a gravidez pode provocar algumas transformações no psiquismo, podendo gerar momentos tanto de aceitação como de rejeição. Estar em ambiente prisional pode gerar uma incerteza sobre a capacidade de conseguir cuidar do mesmo, onde para a autora é um momento desconhecido pelas mesmas e geralmente vivido de forma muito ansiosa, por vezes insuportável, por não haver rede de apoio familiar e social e nem sempre uma assistência médica desejada (SILVA, 2016).

A falta de artigos brasileiros produzidos sobre esse assunto, seja em perspectiva da psicologia ou em demais áreas que foquem o olhar e o problema nas mulheres e não só nas crianças, é o que traz algumas questões de como a mulher é tratada perante a sociedade. O que se percebe é que desde sempre a mulher é objetificada e desrespeitada, tendo seus direitos julgados por homens em sua maioria heterossexuais e brancos de classe média alta – que escolhem e definem o futuro não só da mulher, mas da criança e de toda a estrutura familiar que a cerca.

Mulheres presas passam a ser vistas como más esposas, mães más, mulheres sem alma, passam a ser vistas como alguém portador de significativa maldade. Seguindo o pensamento dos autores, as prisões além de abrigar essas mulheres, abrigam esposas, mães, irmãs, pessoas que vivem relações sociais importantes, das quais muitas vezes de forma violenta, são retiradas (ROVINSKI; CRUZ, 2009).

Entre os artigos encontram-se, repetidas vezes, os direitos que são por leis garantidos às grávidas em situação de cárcere. Na teoria, deveriam estar funcionando adequadamente levando em conta que todos os requisitos foram estudados e apurados antes de cada lei ser posta em vigência. Porém, na prática, como em muitas das leis brasileiras, acabam sendo desvalorizadas e desrespeitadas. A falta de políticas públicas que apoiem e ajudem no cumprimento das poucas leis já existentes e a criação de mais leis em favor da saúde da mulher, são dois dos principais fatores que levam as prisões brasileiras a não conseguirem suprir suas demandas.

Referências

ARMELIN, B. D. F. Filhos do cárcere: estudo sobre as mães que vivem com seus filhos em regime fechado. **Revista Da Graduação**, 3(2), 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3bQwIzi>.

BATISTA, L.; LOUREIRO, A. J. L.. “Será que ele vai me chamar de mãe?” Maternidade e separação na cadeia. **Psicologia Política**, 17(38), 57-71, 2017.

BIROLO, I. V. B. **Puerpério em ambiente prisional**: vivência de mulheres. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

BRASIL. Código Penal, Constituição Federal. **Lei de Execução Penal (LEP)**: Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984. Dos Estabelecimentos Penais.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Série tratados internacionais de direitos humanos. Brasília. DF. 2016.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Artigo 1, III, de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3keMHvW>. Acesso em: 04 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Brasília, 23 ago. 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3o3NZLa>. Acesso em: 04 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11942**, de 28 de maio de 2009. Brasília, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3kg1xC6>. Acesso em: 04 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.116**, de 18 de maio de 2005. Brasília, 18 maio. 2005. Disponível em: <https://bit.ly/2YsokzW>. Acesso em: 04 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Brasília, 11 de Jul. 1984. Disponível em: <https://bit.ly/3BRyXgf>. Acesso em: 04 dez. 2020.

BRASIL. DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Atualização: Junho de 2017. Brasília, p. 1-74, JUN. 2017.

CHAVES, L. H.; ARAUJO, I. C. A. de. Gestação e maternidade em cárcere: cuidados de saúde a partir do olhar das mulheres presas em uma unidade materno-infantil. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, e300112, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3mQJzaS>. Acesso em: 4 dez. 2020.

CLARKE, J. G. et al. **Shackling and Separation**: Motherhood in Prison Virtual Mentor, v. 15, n. 9, p. 779-85, Sept. 2013.

DURIGAN, C. R. Z.; REYES, G. A maternidade e o cárcere: um diálogo entre o Direito e a Psicologia. **Tuiuti: Ciência e Cultura**, Curitiba, v. 49, n. 4, p. 164-176, dez. 2020.

ECA. **Lei nº 1**, de 03 de agosto de 2009. Brasília, Disponível em: <https://bit.ly/3ooriQ4>. Acesso em: 3 dez. 2020

FALCONE, Vanda Mafra et al. Atuação multiprofissional e a saúde mental de gestantes. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 612-618, Aug. 2005. Disponível em: <https://bit.ly/3BSV1au>. Acesso em: 4 dez. 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUEDES, M. A. Intervenções psicossociais no sistema carcerário feminino. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 26, n. 4, pág. 558-569, dezembro de 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3BRzD5h>. Acesso em: 4 de dez. 2020.

LEAL, M.C. et al. **Relatório parcial do Projeto de Pesquisa Saúde Materno-Infantil nas Prisões do Brasil**. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, 2014.

LOPES, T. C.; PINHEIRO, R. Trajetórias de mulheres privadas de liberdade: práticas de cuidado no reconhecimento do direito à saúde no Centro de Referência de Gestantes de Minas Gerais. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 4, p. 1193-1212, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3bOblhQ>. Acesso em: 30 nov. 2020.

MÃES DO CÁRCERE. São Paulo: **Radis**, v. 172, n. 36, jan. 2017.

MARCOLINO, M. E. de Q. S.; CASCAES, N. **Maternidade no cárcere**: implicações psicológicas de acordo com o habeas corpus coletivo n. 143.641 que garante concessão de liberdade provisória ou prisão domiciliar para as detentas. 2018. 28 f. TCC (Graduação) - Curso de Psicologia, Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3quR7mb>. Acesso em: 2 dez. 2020.

MARIN, I. **Tornar-se mãe num presídio**: a criação de um espaço potencial. Disponível em: <https://bit.ly/2ZZ3VGa>. Acesso em: 2 dez. 2020.

MATOS, K.K.C.; SILVA S.P.; NASCIMENTO, E.A. **Filhos do cárcere**: representações sociais de mulheres sobre parir na prisão. Interface (Botucatu), 2019.

OLIVEIRA, G. N. de. **Maternidade no cárcere**: a invisibilidade das mulheres privadas de liberdade. 2019. 14 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Unicesumar - Centro Universitário de Maringá, Maringá, 2019.

ORMEÑO, G.; STELKO-PEREIRA, A. C. Filhos nascidos no cárcere e as dificuldades do exercício da maternidade em ambiente prisional. **Psicologia Argumento**, [S.L.], v. 33, n. 82, p. 432-445, 24 nov. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.7213/psicol.argum.33.082.a007>. Acesso em: 1 dez. 2020.

RITA, R. P. S. **Mães e crianças atrás das grades**: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. 2006. 180 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Política Social, Serviço Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, R. M. (Org.). **Psicologia Jurídica**: Perspectivas teóricas e processos de intervenção. São Paulo: Vetor, 2009.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, N. N. C. **Maternidade e legislação no sistema penitenciário brasileiro.** 2016. 55 f. TCC (Graduação) - Curso de Psicologia, Escola de Saúde, Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2ZXRjyU>. Acesso em: 1 dez. 2020.

VENTURA, M.; SIMAS, L.; LAROUZE, B. Maternidade atrás das grades: em busca da cidadania e da saúde. Um estudo sobre a legislação brasileira. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 3, p. 607-619, Mar. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3wpoN1N>. Acesso em: 30 nov. 2020.

VIAFORE, D. A gravidez no cárcere brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. **Direito & Justiça**, v. 31, n. 2, 2005.

Sobre os autores

Sabrina Alexandre. Graduanda da 6ª Fase do Curso de Bacharel em Psicologia da Faculdade Ielusc, Joinville, Santa Catarina, Brasil. E-mail: 20191382@ielusc.br.

Maria Beatriz Braun Monteiro. Graduanda da 6ª Fase do Curso de Bacharel em Psicologia da Faculdade Ielusc, Joinville, Santa Catarina, Brasil. E-mail: 20191342@ielusc.br.

Aline Guizolf. Graduanda da 6ª Fase do Curso de Bacharel em Psicologia da Faculdade Ielusc, Joinville, Santa Catarina, Brasil. E-mail: 20192317@ielusc.br.

Gabriela Neumann. Graduanda da 6ª Fase do Curso de Bacharel em Psicologia da Faculdade Ielusc, Joinville, Santa Catarina, Brasil. E-mail: 20192287@ielusc.br.

Hudelson dos Passos. Professor do curso de Psicologia da Faculdade Ielusc. Graduado em Psicologia pela Associação Catarinense de Ensino (ACE). Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: hudelson.passos@ielusc.br.